ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 08 DE ABRIL DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão para exploração de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, através do Processo Licitatório para as seguintes linhas:

a) Centro/Represa (Via Caixa D'Agua)
b) Centro/Represa (Via Novo México)
c) Centro/Roseira
d) Centro/Metalúrgica
e) Centro/São José
f) Centro/São Luiz
g) Centro/Chalezinho
h) Centro/Vargem Alegre (Via Fundição)
i) Centro/Carlos de Queiróz
j) Chalet/Califórnia

ARTIGO 2º - Os itinerários das linhas descritas acima serão definidos na planta que será parte integrante do Processo e anexados no Edital de Licitações.

ARTIGO 3º - As concessões mencionadas no artigo 1º, serão efetivadas mediante Contrato Administrativo e precedida Licitação.

ARTIGO 4º - Os serviços ora concedidos, ficarão sempre a regulamentação e a fiscalização Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas, de acordo com a Legislação vigente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 5º - A licitação de que trata a presente Lei, deverá ser precedida de ampla publicidade, inclusive em jornais do Município, mediante Edital ou Comunicação resumido.

ARTIGO 6º - A presente concessão poderá ser revogada pelo o Executivo, caso os serviços a serem executados não estejam de acordo com o Contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1998.

MARIO SERGIO DO NASCIMETO

Prefeito

Regs. as fls. do livro próprio.